



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.644, DE 2024 **(Do Sr. Max Lemos)**

Altera a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo, e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que institui a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), para assegurar direitos aos aposentados, pensionistas e beneficiários de programas sociais.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Do Senhor Dep. Max Lemos)

Altera a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo, e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que institui a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), para assegurar direitos aos aposentados, pensionistas e beneficiários de programas sociais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º O reajuste anual do salário mínimo observará, no mínimo, a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do ano anterior e o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) de dois anos anteriores, garantindo um percentual mínimo de 3% acima da inflação, independentemente de outros índices de referência. (...)"

Art. 2º Fica vedada a imposição de tetos de reajuste inferiores ao previsto no artigo 1º desta Lei, sob pena de violação da garantia de valorização do poder de compra dos trabalhadores, aposentados e pensionistas, nos termos do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 3º - O artigo 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 20 (...)

§ 16. É vedada a aplicação de procedimentos de revisão cadastral que impeçam o acesso contínuo ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) aos beneficiários que apresentem documentação e comprovação atualizadas, salvo em casos devidamente justificados por indícios concretos de irregularidades."

Art. 4º Ficam mantidos os critérios de acesso ao abono salarial previstos na legislação vigente, vedada qualquer alteração que implique redução de beneficiários ou aumento de desigualdade social.





Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação:

O presente projeto de lei tem como objetivo proteger os direitos de aposentados, pensionistas e trabalhadores de baixa renda, diante das recentes medidas anunciadas pelo Ministério da Fazenda que impactam diretamente a parcela mais vulnerável da população brasileira.

Ao limitar o reajuste do salário mínimo a 2,5% acima da inflação, promover revisões rigorosas no Benefício de Prestação Continuada (BPC) e restringir o acesso ao abono salarial, as medidas ampliam a desigualdade social e comprometem a dignidade das famílias que mais necessitam.

O reajuste do salário mínimo com base na inflação e no PIB é fundamental para a manutenção do poder de compra e para garantir condições básicas de subsistência. Além disso, revisões indiscriminadas no BPC e restrições ao abono salarial ferem princípios constitucionais de proteção à dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, este projeto de lei busca resguardar a justiça social e a equidade, assegurando que as políticas fiscais não sejam feitas às custas dos mais pobres.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2024.

Deputado Max Lemos PDT/RJ



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.152, DE 29 DE JULHO DE 2015	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-13152-29julho-2015-781314-norma-pl.html
LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1993/lei-8742-7dezembro-1993-363163-norma-pl.html
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:198810-05;1988

FIM DO DOCUMENTO